PROJETO DE LEI Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Inclui os §§ 6º, 7º e 8º no artigo 3º da lei nº 4.351 de 18 de setembro de 2014."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído os §§ 6º, 7º e 8º no artigo 3º da lei nº 4.351, de 18 de setembro de 2014, que terão a seguinte redação:

"Art. 3º
.....

§ 6º O benefício somente será concedido aos estudantes que comprovarem que utilizam veículo registrado e emplacado no município de Piedade-SP.

§ 7 º Caso o beneficiário comprove a impossibilidade de utilizar veículo com registro no município de Piedade-SP, a exigência do parágrafo anterior será dispensada.

§ 8º As causas de impossibilidade deverão ser elencadas pelo poder executivo por meio de decreto, posterior a publicação desta lei. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa, além de incentivar os munícipes a continuar sua formação, também busca incentivar o empreendedor local, de modo que fomente aqueles que geram renda para o município de Piedade.

No mais, visa incentivar que os veículos sejam registrados e emplacados no município de Piedade, de modo que a fatia repassada da arrecadação do IPVA fique para o município concedente do benefício, podendo o município, repassar essa arrecadação em forma de aumento do valor do auxílio.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 23 de janeiro de 2.023.

Wandi Augusto Rodrigues
Vereador – União Brasil